

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

10 a 16 de fevereiro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 066/2017, Processo Administrativo n.º 17.347/2017, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta de resíduos provenientes da coleta de resíduos recicláveis, no Município de Porto Ferreira, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

Ementa: Exames Prévios de Editais. As exigências relacionadas à qualificação técnica decorrem de cláusula constante do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Prefeitura com o Ministério Público do Trabalho. Precedente jurisprudencial circunstância que confere ao Administrador legítimo exercício de juízo discricionário. Necessidade de aperfeiçoar os instrumentos deixando claro que não se está exigindo atestados por ocasião da visita técnica. Representações julgadas parcialmente procedentes.

Palavras-chave: Pregão presencial. Serviços de coleta de resíduos de recicláveis. Qualificação técnica advindas de TAC.

(TC-870.989.18-3; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 27/2017, Processo Administrativo n.º 14.246/2016, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de aplicativos e ferramentas avançadas de comunicação, produtividade, colaboração e segurança de dados.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Contratação de empresa para fornecimento de aplicativos e ferramentas avançadas de comunicação, produtividade, colaboração e segurança de dados. Devem ser revistas as certificações de segurança exigidas. As requisições de qualificação técnica precisam observar as Súmulas n.º 24 e 30, além de ser necessária a exclusão da exigência de cópia de contrato ou instrumento equivalente. A declaração de vistoria técnica é documento estranho ao envelope comercial. A solicitação, para fins de habilitação, de carta de referência do provedor da solução é rechaçada pela Súmula n.º 15. O edital demanda informações acerca do treinamento almejado, a fim de possibilitar o conhecimento do número de servidores que serão capacitados. Representação julgada parcialmente procedente.

Palavras-chave: Pregão presencial. fornecimento de aplicativo. Comunicação, produtividade, colaboração e segurança de dados. Certificações de segurança. Qualificação técnica – impossibilidade - cópia de

contrato. habilitação – impossibilidade - carta de referência.

(TC-16695.989.17-8; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 45/2017, da Prefeitura de Guarujá, que objetiva o registro de preços para aquisição de material para desenvolvimento e apoio pedagógico, sob a forma de kits, com o objetivo de implantar a música como conteúdo curricular, por meio da utilização de material que vem ao encontro da proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Aquisição de material para desenvolvimento e apoio pedagógico, sob a forma de kits, com o objetivo de implantar a música como conteúdo curricular. O edital deve ser retificado para observar a Súmula n.º 51, assim como para que passe a refletir de forma expressa e clara a aceitação de declarações das proponentes a respeito da autenticidade do produto. Representação julgada parcialmente procedente.

Palavras-chave: Pregão presencial. Aquisição de material de apoio pedagógico. Grade curricular – inclusão da matéria música. habilitação – necessidade de aceitação de declaração de autenticidade dos produtos.

(TC-16695.989.17-8; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 61.898/17 (Processo Administrativo n.º 65/17), da Prefeitura de São Sebastião, que objetiva a locação de kit tecnológico para unidades escolares e Secretaria da Educação com garantia e doação, conforme descrição e especificações dos serviços relacionados nos Anexos I e II.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Locação de kit tecnológico para unidades escolares

e Secretaria da Educação com garantia e doação. Essencial que a Administração realize estudos para verificar qual modelo se mostra mais vantajoso para o atendimento da necessidade almejada, comparando o formato proposto de locação e doação com outras opções disponíveis, a exemplo da locação pura e simples ou da aquisição dos equipamentos. O edital deve ser aprimorado com informações mais precisas sobre: a localização e as formas aceitáveis para inscrição do brasão nos equipamentos, a capacitação e a homologação. Representação julgada parcialmente procedente.

Palavras-chave: Pregão presencial. Locação. Kit tecnológico para escolas. Necessidade de realização de estudos – adequação de tecnologia.

(TC-18329.989.17-2; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Presencial n.º 096/2017, Processo de Compras n.º 2.933/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, conforme descrição constante do Anexo I.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessária a previsão no Edital do conteúdo da Súmula n.º 51 deste Tribunal. A comprovação de qualificação técnica deverá ser estabelecida por percentual incidente sobre a quantidade dos lotes e não sobre cada produto neles contidos. A revisão das especificações dos itens deverá ser feita com o intuito de evitar direcionamentos indevidos. Prazo para apresentação de novos lances deverá ser de 5 minutos, em observância ao artigo 45, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Representações julgadas parcialmente procedentes.

Palavras-chave: Pregão presencial. Menos preço por lote. Fornecimento de gêneros alimentícios. Qualificação

técnica – percentual – quantidade dos lotes. Especificações dos itens – cuidado – direcionamento. Lances – prazo – 5 minutos.

(TC-18494.989.17-1 e TC-18536.989.17-1; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 136/2017 da Prefeitura de Mogi Mirim, que objetiva a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema informatizado voltado para análise e desenvolvimento do valor adicionado do município.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Necessária individualização na Planilha de Preços dos serviços de implantação do sistema, que serão prestados nos primeiros 30 (trinta) dias da contratação. A rescisão unilateral do contrato para a contratada que entrar em processo de recuperação judicial, somente tem lugar quando esta não apresentar plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente. O instrumento deve conter cláusula disciplinando os critérios de correção monetária em caso de atraso no pagamento por parte da contratante. Deve fazer parte das informações do edital a estimativa do número de servidores que serão treinados pela contratada. Representação julgada parcialmente procedente.

Palavras-chave: Pregão presencial. licenciamento de uso de sistema. Desenvolvimento do valor adicionado. Planilha de preços – individualização dos serviços. Contrato – rescisão unilateral – recuperação judicial – impossibilidade, exceto se não apresentar plano de recuperação homologado pelo juízo. Critério de correção monetária. Edital – necessidade de estimativa do número de servidores que serão treinados.

(TC- 18494.989.17-1 e TC-18536.989.17-1; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes.

data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 205/2017 (Processo SMA nº 25655/2017), objetivando ao “registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplanagem, visando complementação da frota produtiva municipal, para a utilização em execução de obras e serviços.

Ementa: Inviabilidade da utilização do sistema de Registro de Preços para os serviços pretendidos. Procedência parcial da Representação, com determinação de anulação do certame.

Palavras-chave: Pregão presencial. locação de máquinas de terraplanagem. Inviabilidade do registro de preços.

(TC-016538.989.17-9 e TC-016718.989.17-1; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 018/17 que tem como objeto serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos, com implantação de sistema de informatizado.

Ementa: Modelo de negócio que transfere à intermediário privado a seleção de empresas prestadoras de serviços. Impossibilidade. Violação ao dever de licitar. Ausência de efetiva competição para aquisição de serviços e peças. Índice de endividamento que exclui empresas em boa situação financeira e admite licitantes com elevado nível de endividamento. Anulação determinada.

Palavras-chave: Pregão presencial. Manutenção e gerenciamento da frota de veículos. Terceirização. Violação ao dever de licitar.

(TC-009296.989.17-1; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 63/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando o registro de preços para aquisição de cartuchos e toners para impressora.

Ementa: Exigência de laudos de ensaio, de equivalência ou pré-teste de todos os licitantes. Inadmissibilidade. Imposição de registro da marca junto ao INPI. Excesso injustificável. Necessidade de que o edital indique as impressoras no período de garantia e exclua obrigação de entrega de produtos com a marca gravada na carcaça. Correções determinadas.

Palavras-chave: Pregão presencial. Aquisição de cartuchos. Amostras – apenas para licitante vencedora. Registro no INPI – excessividade.

(TC-013464.989.17-7; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 13/2017, do tipo menor preço global, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa para confecção de uniforme.

Ementa: Exigência de laudos técnicos de todos os licitantes. Inadmissibilidade. Imposição a ser dirigida apenas ao vencedor da disputa. Correção determinada.

Palavras-chave: Pregão presencial. Confecção de uniforme. Amostras – apenas para licitante vencedora.

(TC-015215.989.17-9; Rel. Cons. Samy Wurman, data de julgamento: 07/02/2018; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Apartado das contas do Município de Taciba, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2009.

Ementa: Recurso ordinário de apartado de Contas Municipais. Irregularidades no pagamento de subsídios a Secretários

Municipais. O artigo 39, § 4º da CF estabelece a remuneração exclusiva por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Recurso não provido.

Palavras-chave: Contas municipais. Subsídios dos agentes políticos. Remuneração – parcela única.

(TC-800021/415/09; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 21/11/2017; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

Ementa: Contrato de gestão. Irregularidade. Ausência de detalhado planejamento de sua intenção. Repasses de valores imutáveis, como se no decorrer do ano não houvesse alterações no número de atendimentos e nos tipos de procedimentos realizados.

Palavras-chave: Contrato de gestão. Saúde. Repasses de valores imutáveis – impossibilidade

(TC-032221/026/13; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 21/11/2017; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Contas anuais da CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Demonstrativos Contábeis desprovidos de veracidade e fidedignidade, em desatenção ao princípio da evidenciação contábil. Déficit orçamentário do período equivalente a 25,57% da receita arrecadada. Elevação do endividamento da entidade. Relatório de atividades com dados insuficientes para aferir-se a eficiência da gestão no que toca à consecução de suas finalidades precípuas,

descumprindo o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Inadimplência dos Municípios consorciados, sem que se demonstrasse medida regularizadora; Insuficiente pagamento dos encargos sociais. Quebra da ordem cronológica de Pagamentos. Aumento da Dívida.

Palavras-chave: Contas consórcio público. Demonstrativos contábeis. Déficit orçamentário – elevação do endividamento.

(TC-002902/026/12; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 21/11/2017; data de publicação 16/02/2018)

Assunto: Apartado das contas do Município de Franca, para análise de remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2008.

Ementa: Recurso Ordinário. Autos apartados de contas anuais. Pagamento a maior a secretários municipais: irregularidade. Regularidade do pagamento de 13º salário e adicional de férias já reconhecida na sentença combatida: inexistente o interesse de agir quanto a este aspecto. Irregulares as demais parcelas remuneratórias. Prejuízo ao erário. Conhecido e não provido.

Palavras-chave: Contas municipais. Remuneração – secretários municipais – hora extras, 13º salário e adicional de férias - possibilidade

(TC-800121/483/08; Rel. Cons. Silvia Monteiro, data de julgamento: 21/11/2017; data de publicação 16/02/2018)